LEI Nº 2682 - DE 01 DE ABRIL DE 1997.

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 2651, de 22 de agosto de 1996, que cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei nº 2651, de 22 de agosto de 1.996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - o FMAS será gerido pela Secretaria da Habitação, Promoção e Desenvolvimento Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 01 de abril de 1997.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

NEUZA MARIA MAINENTE MURER
Secretária de Administração

CM n.º 09/97